



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 19

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1987

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº. 4/87/A, de 7 de Maio.

Constitui uma comissão eventual de inquérito para averiguação das causas verdadeiras que levaram à destruição de parte significativa de algumas infra-estruturas portuárias da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 133/87:

Autoriza a realização de trabalhos a mais no valor de 11 559 432\$00 da empreitada de construção do Centro de Saúde e Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Resolução nº. 134/87:

Autoriza a celebração do contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para a execução da empreitada de: "Pavimentação de passeios e pavimentação da faixa de rodagem do troço do caminho de S. Gonçalo, compreendido entre a Rua Coronel Chaves e a Rua da Misericórdia - Concelho de Ponta Delgada".

Resolução nº. 135/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a Firma COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, S.A.R.L., do contrato para a reformulação do projecto de execução da "Variante à E.R. 1-1ª., entre Ponta Delgada e Lagoa (1ª. fase), com exclusão da zona marítima".

Resolução nº. 136/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Dorsal de Ponta Delgada".

Resolução nº. 137/87:

Autoriza a adjudicação da "Empreitada de Fornecimento e Montagem da Instalação Frigorífica e do Isolamento Térmico do Entrepasto Frigorífico da Madalena" à firma Fonseca e Seabra, Departamento de Frio, Lda..

Resolução nº. 138/87:

Adjudica à firma Tecnovia, Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., a reparação de diversas avarias nos portos e orla marítima da Ilha Graciosa.

Resolução nº. 139/87:

Autoriza o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir para orçamentos dos serviços de saúde, a dotação atribuída em 1987 ao Serviço Regional de Saúde.

Resolução nº. 140/87:

Aprova o descongelamento e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para um lugar do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde-Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa, da categoria de motorista de 2ª. classe.

Resolução nº. 141/87:

Autoriza o alargamento da área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços do Laboratório de Análises e Ensaios, aos técnicos superiores principais do quadro de pessoal do mencionado Laboratório.

Resolução nº. 142/87:

Aprova o apoio à AÇORPRESS - Agência Açoreana de Notícias, CRL, na transmissão e distribuição de noticiário regional para as Comunidades de emigrantes nos Estados Unidos e no Canadá.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo nº. 77/87:**

Determina a criação da Comissão Regional da Carne de Bovino e de Suíno (CORECAR).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo nº. 78/87:**

Determina a criação de um curso para pescadores, destinado a substituir a escolaridade obrigatória, em S. Mateus da Calheta, Ilha Terceira.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**Despacho Normativo nº. 79/87:**

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/87).

Despacho Normativo nº. 80/87:

Delega no Chefe do Gabinete competência para autorizar despesas até ao limite de 1500 contos.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº. 4/87/A, de 7 de Maio

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do artigo 37º. do Regimento, resolve constituir uma comissão eventual de inquérito, composta por nove deputados regionais e assessorada por técnicos competentes e isentos, para averiguação das causas verdadeiras que levaram à destruição de parte significativa de algumas infra-estruturas portuárias da Região.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 133/87

O Governo resolve:

1. - Autorizar a realização de trabalhos a mais no valor de 11 559 432\$00 da empreitada de construção do Centro de Saúde e Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, incluindo equipamento mecânico e instalação eléctrica, na cidade de Angra do Heroísmo, e;
2. - Dispensar o adicional ao contrato da referida empreitada.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 7 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 134/87

O Governo resolve:

1. - autorizar a celebração do contrato, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a firma TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, para a execução da empreitada de: "Pavimentação de passeios e pavimentação da faixa de rodagem do troço do caminho de São Gonçalo, compreendido entre a Rua Coronel Chaves e a Rua da Misericórdia - Concelho de Ponta Delgada";
2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

3. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 7 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 135/87

O Governo resolve:

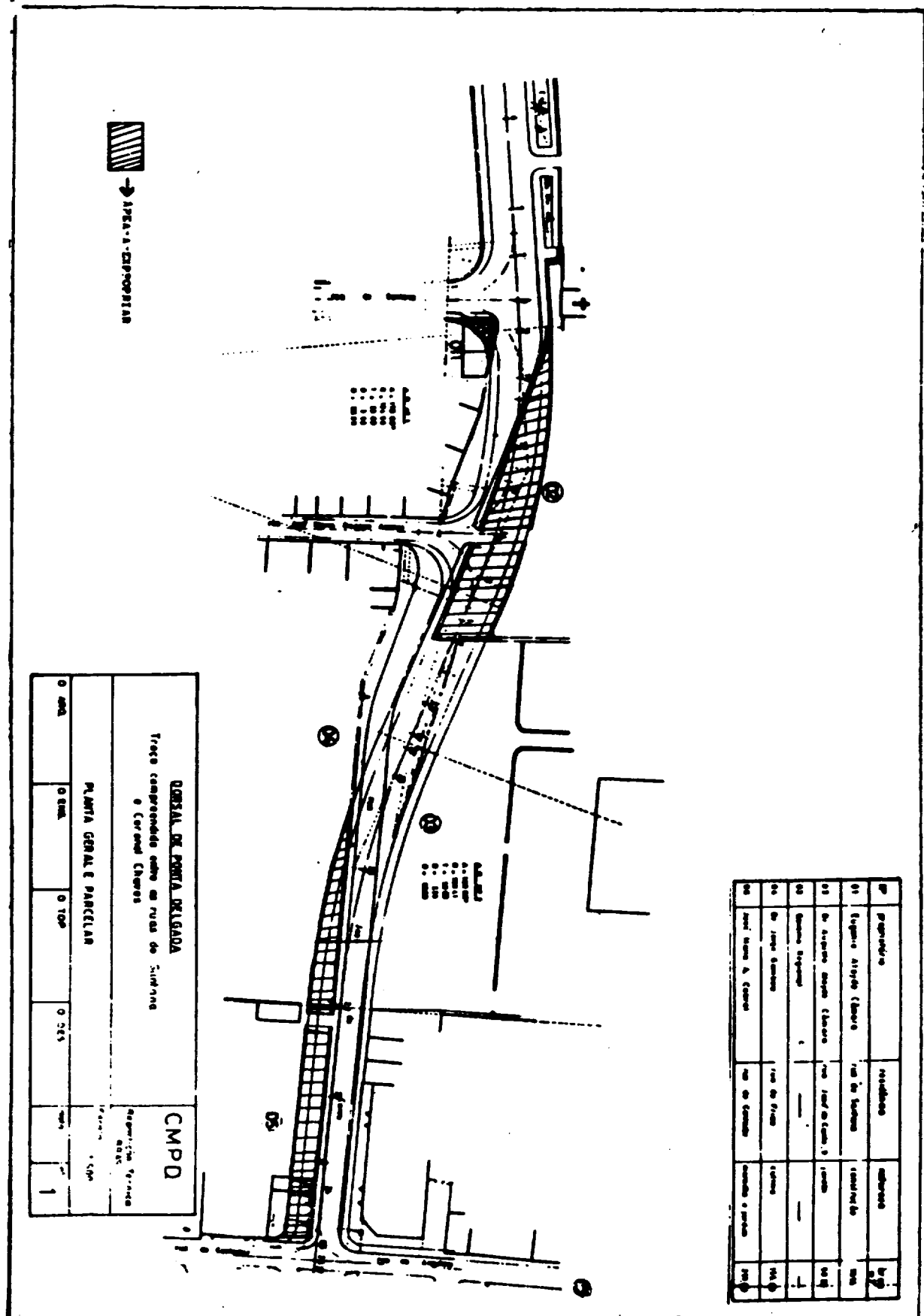
1. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, S.A.R.L., do contrato para a reformulação do projecto de execução da "Variante à E.R. 1-1ª., entre Ponta Delgada e Lagoa (1ª. fase), com exclusão da zona marítima";
2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 7 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 136/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. alínea d) da Constituição, do artº. 104º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra "Dorsal de Ponta Delgada - troço compreendido entre as Ruas de Santana e Coronel Chaves, Concelho de Ponta Delgada", incluídas nas áreas referenciadas nas plantas anexas, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 7 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 137/87

Considerando os resultados da consulta para o efeito realizada,

O Governo Regional resolve:

- Autorizar a adjudicação da "Empreitada de Fornecimento e Montagem da Instalação Frigorífica e do Isolamento Térmico do Entrepósito Frigorífico da Madalena" à Firma Fonseca e Seabra, Departamento de Frio, Lda., pelo preço global de 177.825.000\$00 (cento e setenta e sete milhões oitocentos e vinte e cinco mil escudos).

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo -
João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 138/87

Considerando que os temporais de Janeiro e Fevereiro do ano em curso causaram diversas avarias quer nos portos quer na orla marítima da Ilha Graciosa que se torna urgente reparar não só para repor a sua funcionalidade mas também para se obviar ao seu agravamento;

Considerando que cada obra isoladamente envolve encargos de pequena monta e que no seu conjunto representam uma importância que não atrairia interessados para a sua execução que já não dispusessem de meios no local das obras.

O Governo resolve:

Adjudicar os trabalhos à Firma Tecnovia, Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., por ajuste directo, pelo valor de 19.800.000\$00.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo -
João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 139/87

Pela Resolução nº. 342/86, de 16 de Dezembro, o Governo autorizou o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir, pelo regime de duodécimos, para orçamentos dos serviços de saúde, a dotação atribuída em 1987 ao Serviço Regional de Saúde. Dado que a inscrição da dotação não corresponde à do orçamento, o Governo resolve:

Proceder à seguinte rectificação da Resolução nº. 342/86, de 16 de Dezembro: onde se lê "... Serviços e Estabelecimentos Integrados no Serviço Regional de Saúde, cap. 05..." deverá ler-se "... Serviço Regional de Saúde, cap. 18..."

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo -

Resolução nº. 140/87

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/A, de 13 de Janeiro congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Pública;

Considerando que o mesmo diploma prevê que a referida admissão pode ser descongelada por serviços ou organismos;

Considerando que a Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo, tendo em vista as admissões para quadros;

Considerando que no Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde/Serviço de Acolhimento de Doentes existe um lugar vago na categoria de motorista, estando as necessidades permanentes do serviço a ser asseguradas por pessoal contratado;

Nestes termos, ao abrigo do nº. 2 da Resolução nº. 25/86, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para um lugar além do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde/Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa da categoria de motorista de 2ª. classe.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo -
João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 141/87

Considerando que a nova orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, Decreto Regulamentar Regional nº. 10/87/A, de 9 de Abril, alterou a estrutura orgânica dos departamentos a seu cargo, com vista a um melhor ajustamento dos serviços e tarefas que lhe são cometidos;

Considerando que para a prossecução dos objectivos acima referidos importa preencher as chefias dos diversos serviços desta Secretaria Regional;

Considerando a impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no nº. 2, alínea a) do artº. 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Usando da faculdade prevista no nº. 4 do artigo 2º. do citado diploma.

O Governo resolve:

Alargar a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços do Laboratório de Análises e Ensaios, aos técnicos superiores principais do quadro de pessoal do mencionado Laboratório.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo -
João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 142/87

O Governo Regional tem assegurado nos últimos anos, por falta de uma iniciativa do sector privado de comunicação social nesse sentido, a difusão de noticiário de carácter geral da Região Autónoma dos Açores, elaborado pela Redacção do Gabinete de Imprensa dos Açores, junto das comunidades de emigrantes açorianos residentes nos Estados Unidos e no Canadá.

Trata-se de uma acção do maior alcance que constitui uma das componentes mais importantes no relacionamento existente entre os açorianos residentes naquelas comunidades e as suas ilhas de origem.

Apesar dos esforços realizados, nem sempre tem sido possível garantir, com regularidade, o estabelecimento de circuitos de distribuição nas comunidades, o que tem criado algumas dificuldades de acesso à informação originária da Região.

Considerando a necessidade de se melhorar quantitativa e qualitativamente esse serviço, do maior interesse para a Região e para as suas comunidades, e em presença de uma proposta apresentada por uma entidade privada de comunicação social regional.

O Governo resolve:

1 - Apoiar a AÇORPRESS - Agência Açoreana de Notícias, CRL na transmissão e distribuição de noticiário regional para as comunidades de emigrantes nos Estados Unidos e no Canadá.

2 - Ao abrigo do protocolo a estabelecer com aquela Agência, pelo período inicial de um ano, a título de experiência, ficará garantida a transmissão e distribuição diária junto dos órgãos de comunicação social das comunidades, de dois blocos noticiosos da responsabilidade da Agência, num total de aproximadamente 4 000 palavras por dia;

2.1 - Será incluído, de forma autónoma, o serviço noticioso oficial do Gabinete de Imprensa dos Açores.

3 - O apoio financeiro regular do Governo suporta as despesas de telecomunicações entre os Açores e os Estados Unidos e Canadá e inclui uma comparticipação ao custo da assinatura por parte dos órgãos de comunicação social das comunidades, daquele serviço noticioso, em moldes semelhantes ao concedido na Região.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 8 de Maio de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIAS REGIONAIS DA
AGRICULTURA E PISCAS E DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Despacho Normativo nº. 77/87

Considerando que o sector da carne de bovino e de suíno:

- tem inegável importância na economia regional;
- se caracteriza por uma reduzida concertação dos interesses (públicos e privados) envolvidos;
- ainda depende, nesta fase, da iniciativa administra-

tiva para a sua gestão integrada, embora se preveja e se deseje um papel cada vez mais decisivo das associações de produtores;

Conclui-se que é indispensável a implementação duma estrutura de concertação, envolvendo as várias entidades com responsabilidades no sector e que se revele capaz dum apoio efectivo e atempado às entidades administrativas com competência decisória nesta área.

Assim, nos termos do artº. 20º. do Decreto Regional nº. 30/82/A, de 28 de Outubro, determina-se:

1. É criada a Comissão Regional da Carne de Bovino e de Suíno (CORECAR), com a seguinte composição:
 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
 - 1 representante do IRPA;
 - 1 representante do Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
 - 1 representante da Direcção Regional de Veterinária;
 - 1 representante da Direcção Regional do Comércio e Abastecimento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
 - 1 representante do Serviço de Inspeção Económica, da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
 - 1 representante das associações de comerciantes e industriais de carne;
 - 1 representante da Câmara do Comércio dos Açores;
 - 1 representante das Associações de Agricultores da Região;
 - 1 representante das cooperativas que tenham por objecto a produção, transformação e comercialização de carne.

2. A Comissão é presidida pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas que, quando impedido, será substituído pelo representante do IRPA.

3. Mandato dos membros da Comissão.

3.1 O mandato dos representantes dos organismos referidos no ponto nº. 1:

- a) É nominativo, devendo aqueles organismos designar o seu representante e um suplente para os impedimentos do primeiro;
- b) Tem a duração de dois anos e é renovável por períodos de idêntica duração;
- c) É livremente revogável pelos organismos representados.

3.2 Expirado o prazo do mandato, os membros da Comissão permanecerão em funções até à renovação do mesmo ou até à sua substituição.

3.3. Quando se verifique a substituição de um membro da Comissão, durante o curso do mandato respectivo, o novo representante designado completa o mandato iniciado por aquele.

4. Competências.

4.1. Compete à Comissão emitir parecer sobre:

- a) As medidas tendentes a promover uma melhor organização do mercado da carne de bovino e de suíno e a sua maior eficiência;
- b) As medidas tendentes a melhorar a qualidade da carne de bovino renovação de suíno;
- c) As medidas tendentes ao estabelecimento das previsões da produção de carne a curto e a médio prazo;
- d) As medidas de intervenção e regularização do mercado;
- e) A fixação dos preços de garantia e da entrega da carne ao comércio;
- f) Quaisquer outros assuntos relativos ao sector da carne, por sua iniciativa ou quando solicitada para o efeito.

4.2 Compete, ainda, à Comissão:

- a) Alertar as instâncias competentes para os casos de

incumprimento da legislação vigente sobre produção, transformação e comercialização de carne;
b) Propor acções que visem a melhor utilização da matéria-prima e um aproveitamento racional das estruturas de transformação existentes.

5. Reuniões.

A Comissão reunirá em sessão plenária, sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos vogais, no local designado pela convocatória.

6. Funcionamento.

6.1 Os pareceres da Comissão serão obtidos por consenso.

6.2. Na falta de consenso, constará da acta da reunião o parecer de cada um dos membros.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Agricultura e do Comércio e Indústria, 31 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral** - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima** - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António da Costa Santos**.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 78/87

Ao abrigo do disposto no artº. 3 do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/A de 23 de Outubro, determino:

1 - É criado um curso para pescadores, destinado a substituir a escolaridade obrigatória, em S. Mateus da Calheta na Ilha Terceira.

2 - O curso efectuar-se-á nas Instalações da Sede da Casa do Povo da referida freguesia.

3 - O número de participantes em cada grupo não poderá ser inferior a 10 nem superior a 15.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 24 de Abril de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - **António Maria de Ornelas Ourique Mendes**.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo Nº. 79/87

Ao abrigo do nº. 5 da Resolução Nº. 85/87 de 21/4/87, que cria o Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/87), é aprovado o Regulamento do respectivo Programa, publicado em anexo.

Secretaria Regional do Trabalho, 7 de Abril de 1987. - O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS (POTJ/87)

Artigo 1º.

(Enquadramento)

1. A Secretaria Regional do Trabalho promoverá em 1987 o Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/87), que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores de 1 de Junho a 30 de Novembro.

2. Este Programa visa permitir aos jovens candidatos ao primeiro emprego uma experiência de trabalho através de uma actividade, embora precária, que satisfaça necessidades de interesse colectivo por um período consecutivo de seis meses.

Artigo 2º.

(Objectivos)

Constituem objectivos do POTJ/87:

a) Colocar os jovens em contacto mais directo com a vida activa e o mundo do trabalho, dando-lhes assim melhores possibilidades de acesso ao mercado de emprego;

b) Incentivar a participação directa dos jovens na procura de oportunidades, na perspectivação do seu futuro profissional e na busca de decisões nas futuras escolhas vocacionais;

Artigo 3º.

(Organização)

O Programa de Ocupação Temporária de Jovens é organizado pela Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP) à qual, como entidade coordenadora, compete:

a) aprovar os projectos integral ou parcialmente tendo em conta as necessidades de interesse colectivo mais prementes e que melhor se enquadrem no espírito do Programa;

b) gerir e acompanhar o POTJ/87;

c) garantir o pagamento das compensações pecuniárias aos jovens participantes no Programa;

d) apresentar à entidade financiadora todos os comprovativos das despesas de cada mês até ao dia 15 do mês seguinte;

e) fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do Programa.

Artigo 4º.

(Entidades destinatárias)

1. As entidades que poderão apresentar Projectos no âmbito deste Programa são:

- a) Administração Pública Regional
- b) Autarquias Locais
- c) Instituições de Solidariedade Social

2. Os projectos deverão ser apresentados no Centro de Emprego da área respectiva até 8 de Maio.

3. Competirá às entidades referidas no número 1:

a) Concretizar o projecto depois de aprovado garantindo o enquadramento funcional e o apoio aos jovens ocupados, de acordo com os objectivos deste Programa;

b) Cumprir integralmente o disposto no Termo de Responsabilidade referido no nº. 1 do art. 9º;

c) Facultar o acompanhamento e o controlo dos projectos à entidade organizadora;

d) Comunicar aos serviços da DREFP todas as situações que, pela sua natureza, perturbem o bom desenvolvimento das actividades;

e) Não deslocar nem transferir nenhum jovem de um projecto para outro ou fazer substituições sem consentimento da entidade coordenadora do Programa;

f) Enviar, impreterivelmente até ao 5º. dia útil do mês seguinte os mapas de assiduidade e as folhas de pagamento referentes ao mês anterior, ao Centro de Emprego da sua área.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a imediata suspensão do projecto.

5. As entidades promotoras dos projectos poderão solicitar ao Centro de Emprego da área respectiva a substituição dos jovens que por qualquer motivo sejam excluídos do Programa, desde que aquele Centro o possa fazer até 30 de Outubro.

Artigo 5º.**(Condições de ingresso)**

1. O POTJ/87 destina-se a jovens candidatos ao primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego da Região e que, à data do início do Programa, tenham 18 anos de idade, não tendo porém completado os 25 anos.

2. Para efeitos do presente diploma, considera-se candidato ao primeiro emprego o jovem que não tenha trabalhado mais do que 120 dias consecutivos.

Artigo 6º.**(Tipologia dos Projectos)**

1. As actividades a desenvolver poderão abranger uma temática variada, nomeadamente, nos domínios de:

- a) Educação e Cultura;
- b) Apoio social e comunitário;
- c) Protecção do meio ambiente;
- d) Turismo;
- e) Protecção civil.

2. Os projectos deverão, na sua essência, proporcionar o enriquecimento cultural e uma contribuição válida com vista à qualificação profissional dos jovens a ocupar.

Artigo 7º.**(Deveres dos Jovens)**

1. Os jovens integrados neste Programa têm os seguintes deveres:

a) Aceitar a ocupação pelo período completo do Programa;

b) Cumprir um horário semanal de 36 horas;

c) Cumprir as normas disciplinares que vigorem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;

d) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do Projecto;

e) Assumir as demais obrigações constantes deste Programa, nomeadamente quanto à assiduidade e Termo de Responsabilidade.

2. É permitida a cessação da actividade por parte do jovem em qualquer momento quando originada pela obtenção de emprego.

3. Constitui ainda dever dos jovens o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pelo Centro de Emprego, relacionadas com a organização do processo.

Artigo 8º.**(Seleção dos Jovens)**

Os Centros de Emprego farão a selecção dos jovens de acordo com o perfil e características de cada um designadamente a antiguidade de inscrição e as habilitações escolares, tendo em vista os projectos disponíveis.

Artigo 9º.**(Termo de Responsabilidade)**

1. Depois de seleccionado, o jovem assinará um Termo de Responsabilidade em triplicado com a entidade promotora do projecto. O original será remetido ao Centro de Emprego, ficando ambas as partes com uma cópia do mesmo.

2. O Termo de Responsabilidade referido no número anterior é o constante do modelo anexo.

Artigo 10º.**(Assiduidade e Pagamento)**

1. A assiduidade será resultante da presença efectiva do jovem no local onde se desenvolve a actividade, sendo contado na base dos 30 dia/mês.

2. A assiduidade do jovem, corresponderá a uma compensação pecuniária de Esc. 19.200\$00 (Dezanove mil e duzentos escudos) por mês.

3. A não comparência do jovem no local de trabalho corresponde a uma falta, o que significará a perda de direito à compensação relativa ao dia em que faltou. O montante a descontar por cada falta será calculado na base de 1/30 da compensação mensal.

4. Consideram-se justificadas e com direito a remuneração, as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável na Função Pública;

b) Pelo dia de exame e pelo que o antecede, desde que o jovem apresente documento comprovativo.

5. O jovem que tenha faltado até:

a) 5 dias seguidos ou 8 interpolados injustificadamente

b) 10 dias seguidos ou 15 interpolados justificadamente

perde de imediato o direito de continuar a participar no Programa.

6. O processo de controlo dos atestados e das faltas é da responsabilidade da entidade promotora do Projecto.

7. Os atestados ou quaisquer outros documentos justificativos das faltas deverão ser remetidos juntamente com o respectivo mapa de assiduidade.

8. Se o jovem não comparecer no primeiro dia do início do Programa sem prévio aviso e justificação, será excluído do mesmo.

Artigo 11º.

(Financiamento)

O POTJ/87 é financiado pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego que afectará a verba de Esc. 24.000.000\$00 destinada a:

a) Pagamento das compensações previstas no Artº. 10º.

b) Pagamento do Seguro previsto no Artº. 12º.

c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Artigo 12º.

(Seguro)

Todos os jovens que venham a ser abrangidos por este Programa estarão ao abrigo de um Contrato de Seguro cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 13º.

(Descanso semanal)

Os jovens têm direito a dois dias de descanso semanal sendo um deles obrigatoriamente o Domingo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº. 1 do Artº. 7º.

Artigo 14º.

(Forma de pagamento)

O pagamento da compensação referida no Artº. 10º. será efectuado por transferência bancária.

Artigo 15º.

(Disposição final)

A participação dos jovens no presente Programa não os exclui de virem a ser abrangidos pelo Programa Emprego/Formação aprovado pela Portaria nº. 10/85 de 12 de Março.

Artigo 16º.

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Secretaria Regional do Trabalho, 7 de Abril de 1987
- O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda.**

DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS

POTJ/87

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- . Nome do jovem _____
B.I nº _____ emitido em ____/____/____ Local _____
Nascido em ____/____/____ natural de _____
Morada _____
Freguesia _____ Concelho _____ Ilha _____
- . Entidade promotora do Projecto _____
Morada _____ Telef. _____
Concelho _____ Ilha _____
Nome do responsável pelo Projecto _____
Cargo ou categoria _____
Tipo de actividade a desenvolver pelo jovem _____

- . O jovem acima identificado compromete-se a aceitar e cumprir o Regulamento do POTJ/87

A entidade acima identificada compromete-se a proporcionar ao jovem as condições necessárias ao desenvolvimento da actividade ocupacional deste, assim como cumprir o Regulamento do POTJ/87

_____, ____ de _____ de 1987
O jovem A Entidade

(assinatura)

(assinatura e carimbo ou selo branco)

Original - a remeter ao Centro de Emprego
Cópia - para a Entidade
Cópia - para o jovem

Despacho Normativo Nº. 80/87

Nos termos do nº. 2 do artigo 22º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, delegeo no Chefe do meu Gabinete ANTÓ-

NIO DE MEDEIROS DE MENDONÇA DIAS, competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 1500 contos.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Abril de 1987 - O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda.**

PREÇO DESTE NÚMERO - 54\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---